

PROJETO DE LEI Nº 3.403 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a redação do § 3º do Art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a indicação dos representantes de trabalhadores e de empregadores no CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

DESPACHO:

04/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.403, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Altera a redação do § 3º do Art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a indicação dos representantes de trabalhadores e de empregadores no CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do Art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

"

"§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas confederações." (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A



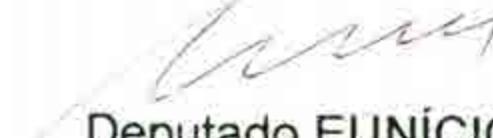
JUSTIFICAÇÃO

Com a presente iniciativa, pretendemos fixar, como representantes legais e legítimos dos trabalhadores e dos empresários, os delegados indicados, tão-somente, pelos respectivos sistemas confederativos.

A disposição legal atual, ao possibilitar a participação de representantes indicados pelas "centrais sindicais" – própria de trabalhadores, apenas - quebra o equilíbrio paritário que deve nortear a representatividade dos órgãos tripartites, o que, de resto, fere as diretrizes constitucionais, incluindo o princípio da unicidade sindical, que confere às Confederações a representatividade das categorias, em nível nacional.

Por essas razões, esperamos o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 01 de Junho de 2000.


Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA



LEI N° 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

REGULA O PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, O ABONO SALARIAL, INSTITUI O FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

GESTÃO

Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

- I - 3 (três) representantes dos trabalhadores;
- II - 3 (três) representantes dos empregadores;
- III - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;
- IV - 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- V - 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:

I - 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II do caput deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2(dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3(três) anos;

II - o representante do Ministério do Trabalho será designado com o mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com o mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com o mandato de 1 (um) ano.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI



§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do Codefat.

§ 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º Pela atividade exercida no Codefat seus membros não serão remunerados.

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

.....

.....



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.999-19, DE 8 DE JUNHO DE 2000.

(Revogada pela Medida Provisória nº 2.049-20, de 29/06/2000)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.649, DE 27
DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. Iº A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. Iº A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

"Art. 48-A. O caput do art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 49. O caput e o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:



MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.049-20, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

(Reeditada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28/07/2000)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição,

Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

"Art. 48-A. O caput do art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 49. O caput e o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 21. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000.

Art 22. Revogam-se o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; o art. 13 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; os §§ 1º, 2º e 5º do art. 18 de Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI



1990; o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; os arts. 6º, 7º, 63, 64, 65, 66, 77, 84 e 86 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; os arts. 7º e 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; a Lei nº 8.954, de 13 de dezembro de 1994; o art. 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996; os §§ 3º e 4º do art. 7º, os arts. 9º, 10, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14, a alínea "b" do inciso V e o parágrafo único do art. 18, os arts. 20, 23, 25, 26, 30, 38 e 62 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e a Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000.

Art 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Pedro Parente



MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.049-21, DE 28 DE JULHO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. Iº A Presidência da República é constituida, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

"Art. 48-A. O caput do art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 49. O caput e o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.049-20, de 29 de junho de 2000.

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI



Art. 24. Revogam-se o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; o art. 13 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; os §§ 1º, 2º e 5º do art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; os arts. 6º, 7º, 63, 64, 65, 66, 77, 84 e 86 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; os arts. 7º e 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; a Lei nº 8.954, de 13 de dezembro de 1994; o art. 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996; os §§ 3º e 4º do art. 7º, os arts. 9º, 10, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14, a alínea "b" do inciso V e o parágrafo único do art. 18, os arts. 20, 23, 25, 26, 30, 38 e 62 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Brasília, 28 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.403/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/11/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2000.

Anamélia R. C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



Câmara dos Deputados



REQ 127/2003

Autor: Eúnicio Oliveira

Data da 18/02/2003

Apresentação:

Ementa: Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PECs nºs 24/99, 142/99, 242/00 e 285/00; PLs nºs 1.848/99, 1.932/99, 2.886/00, 3.362/00, 3.403/00 e PLP nº 140/00. INDEFIRO quanto aos PLs nºs 195/99 e 3.404/00, porquanto as proposições não foram arquivadas. INDEFIRO, ainda, quanto aos PLs nºs 340/99 e 2.498/00, por terem sido arquivados definitivamente, e PL nº 4.320/01, por ter sido devolvido ao Autor em 20/04/01. DECLARO PREJUDICADO o presente requerimento no tocante aos PLs nºs 3.040/00 e 3.444/00, em virtude de as respectivas proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

**Regime de
tramitação:**

Em 28 /03 /2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eunício Oliveira

Requerimento N° 127/03
Do Senhor Deputado Eunício Oliveira

Requer o desarquivamento de proposições.

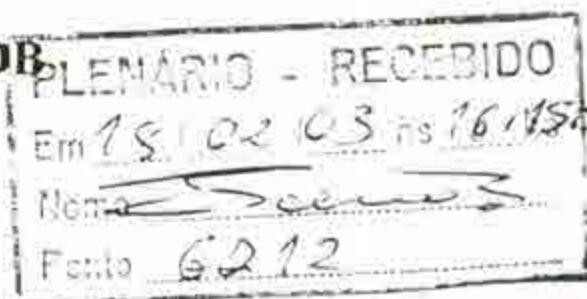
Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- PEC nº 0024/1999
- PEC nº 0142/1999
- PEC nº 0242/2000
- PEC nº 0285/2000
- PL nº 0195/1999
- PL nº 0340/1999
- PL nº 1848/1999
- PL nº 1932/1999
- PL nº 2498/2000
- PL nº 2886/2000
- PL nº 3040/2000
- PL nº 3362/2000
- PL nº 3403/2000
- PL nº 3404/2000
- PL nº 3444/2000
- PL nº 4320/2001
- PLP nº 0140/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Eunício Oliveira
Deputado Federal – Líder do PMDB



Exmo. Sr.
Presidente João Paulo Cunha
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 244 - Brasília DF - CEP: 70.160-900
Telefone: 318.5244 / 318.3244 - Fax: 318.2244



E27622EE45

SGM/P nº 551

Brasília, 20 de junho de 2003.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento nº 127/03, de sua autoria, que *requer o desarquivamento de proposições*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PECs nºs 24/99, 142/99, 242/00 e 285/00; PLs nºs 1.848/99, 1.932/99, 2.886/00, 3.362/00, 3.403/00 e PLP nº 140/00. INDEFIRO quanto aos PLs nºs 195/99 e 3.404/00, porquanto as proposições não foram arquivadas. INDEFIRO, ainda, quanto aos PLs nºs 340/99 e 2.498/00, por terem sido arquivados definitivamente, e PL nº 4.320/01, por ter sido devolvido ao Autor em 20/04/01. DECLARO PREJUDICADO o presente requerimento no tocante aos PLs nºs 3.040/00 e 3.444/00, em virtude de as respectivas proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

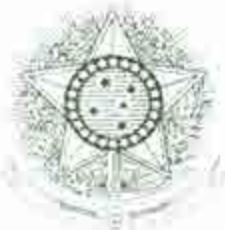


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Anexo IV, Gabinete 244
N E S T A



Documento : 15110 - 1



CAMARA DOS DEPUTADOS

Ref. REQ 900/2003 - Dep. EUNÍCIO OLIVEIRA

Defiro a retirada do Projeto de Lei nº 3403/2000, nos termos do art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

Em 02/07/03


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 18235 - 1

REQUERIMENTO nº 900/03

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 3.403**, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2003


Deputado **EUNÍCIO OLIVEIRA**

PMDB/CE



C7B7F64F31



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.403/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/11/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2000.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eunício Oliveira

Requerimento N° 127/03
Do Senhor Deputado Eunício Oliveira

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- PEC nº 0024/1999
- PEC nº 0142/1999
- PEC nº 0242/2000
- PEC nº 0285/2000
- PL nº 0195/1999
- PL nº 0340/1999
- PL nº 1848/1999
- PL nº 1932/1999
- PL nº 2498/2000
- PL nº 2886/2000
- PL nº 3040/2000
- PL nº 3362/2000
- PL nº 3403/2000
- PL nº 3404/2000
- PL nº 3444/2000
- PL nº 4320/2001
- PLP nº 0140/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Eunício Oliveira
Deputado Federal – Líder do PMDB



Exmo. Sr.

Presidente João Paulo Cunha

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 244 - Brasília DF - CEP: 70.160-900
Telefone: 318.5244 / 318.3244 - Fax: 318.2244



E27622EE45

SGM/P nº 551

Brasília, 22 de Junho de 2003.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento nº 127/03, de sua autoria, que *requer o desarquivamento de proposições*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

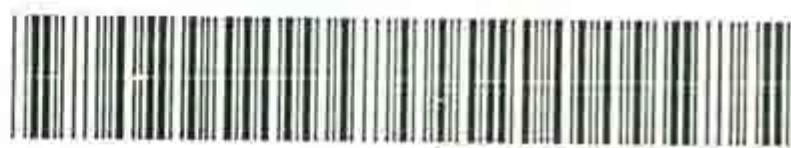
"DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PECs nºs 24/99, 142/99, 242/00 e 285/00; PLs nºs 1.848/99, 1.932/99, 2.886/00, 3.362/00, 3.403/00 e PLP nº 140/00. INDEFIRO quanto aos PLs nºs 195/99 e 3.404/00, porquanto as proposições não foram arquivadas. INDEFIRO, ainda, quanto aos PLs nºs 340/99 e 2.498/00, por terem sido arquivados definitivamente, e PL nº 4.320/01, por ter sido devolvido ao Autor em 20/04/01. DECLARO PREJUDICADO o presente requerimento no tocante aos PLs nºs 3.040/00 e 3.444/00, em virtude de as respectivas proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Anexo IV, Gabinete 244
N E S T A



Documento : 15110 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.403/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, combinado com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 22/04/2003 a 29/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2003.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.403, DE 2000

Altera a redação do § 3º do Art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a indicação dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores no CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Autor: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado PAULO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a redação do § 3º do art. 18 da Lei nº 7.998, de 1990, com o objetivo de excluir as centrais sindicais do processo de indicação dos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat.

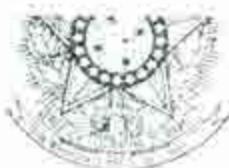
Na justificação, o autor alega que a indicação de conselheiros pelas centrais sindicais “fere as diretrizes constitucionais, incluindo o princípio da unicidade sindical, que confere às confederações a representatividade das categorias, em nível nacional”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



BAF6B2B118



II - VOTO DO RELATOR

Na justificação do projeto, argumenta-se que os delegados indicados pelos respectivos sistemas confederativos seriam os representantes legais e legítimos dos trabalhadores no Codefat, o que legitimaria a exclusão das centrais sindicais como representantes dos trabalhadores no Conselho, conforme consta do texto atualmente vigente.

Entretanto, somos de opinião que é inegável a constatação de que as centrais sindicais, entidades civis com natureza jurídica de direito privado, desempenham um relevante serviço na defesa dos interesses dos trabalhadores nos dias atuais.

A participação das centrais sindicais no Codefat é o reconhecimento da importância estratégica dessas entidades. Esse entendimento segue o exemplo de outras legislações nas quais as centrais participam de organismos tripartites, a exemplo do Conselho Curador do FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990) e do Conselho Nacional da Seguridade Social (Decreto nº 2.173, de 05 de março de 1997).

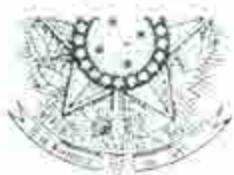
As centrais têm tido uma participação efetiva nas políticas sociais e econômicas, participação essa que vem crescendo dia-a-dia, atuando na melhoria das condições de trabalho e salarial das respectivas categorias e, além disso, preocupando-se com o combate ao desemprego, com a melhoria da qualidade e da produtividade dos trabalhadores, com a integração dos trabalhadores nas empresas, em suma, participando diretamente no incremento da interação entre capital e trabalho.

Uma evidência do acerto da redação atual da lei podemos obter a partir de uma experiência prática. Isso porque, apesar de a Lei nº 7.998/90 estabelecer que "os representantes dos trabalhadores (no Codefat) serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores", somente as centrais têm feito indicações de representantes, numa clara demonstração de que essas entidades possuem maior representatividade perante os trabalhadores do que as confederações.

Assim sendo, não vemos motivos para modificar-se uma experiência tão bem sucedida, haja vista a excelência dos trabalhos



BAF6B2B118



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvidos pelo Codefat, reconhecido, hoje, como um dos conselhos tripartites mais eficientes.

Esses são os motivos que justificam o nosso posicionamento pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.403, de 2000.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2003.


Deputado PAULO ROCHA

Relator

2003-997.189



BAF6B2B118